



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS**  
**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

**PROCESSO:** Processo Nº 09/2018

**OBJETO:** Celebração de parceria voluntária com Organização da Sociedade Civil

**PARTES:** 2ª Coordenadoria Regional Tradicionalista

**PARECER**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

A 2ª Coordenadoria Regional Tradicionalista, associação civil, de caráter cultural, turístico, ecológico e social, sem fins lucrativos, solicita, através do plano de trabalho, protocolizado junto a esta Prefeitura, a realização de parceria voluntária para o ano de 2023, a fim de participar dos festejos Farroupilha de 2023.

A Lei Federal nº 13.019/14 traz em seu texto os conceitos básicos para que uma entidade seja considerada organização da sociedade civil, nos termos do artigo 2º, serão assim consideradas:

- **as entidades privadas sem fins lucrativos** que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

- **as sociedades cooperativas** previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
- **as organizações religiosas** que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

A 2ª Coordenadoria Regional Tradicionalista é uma instituição de caráter cultural, turístico, ecológico e social, tendo como objetivo a coordenação das entidades tradicionalistas filiadas ao Movimento Tradicionalista Gaúcho, MTG, preservando o núcleo da formação gaúcha e a filosofia do Movimento Tradicionalista.

As Entidades Tradicionalistas filiadas ao MTG estão distribuídas nas 30 Regiões Tradicionalistas, as quais agrupam os municípios do RS. Existe uma administração específica para congregar as entidades estabelecidas fora do Rio Grande do Sul, denominada 40ª Região Tradicionalista. Por fim, considerando que é a única Organização de Sociedade Civil com este fim no Estado, que representa o município de São Jerônimo, a inexigibilidade do chamamento público é possível e permitida.

O evento em questão é de interesse da Administração, visto que fomenta o turismo local, dando visibilidade para a cidade e fomentando a tradição gaúcha, importante ramo cultural do Estado.

A Administração acredita que o proporcionado para a população traz mais e maiores oportunidades para a cultura local.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS**  
**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

Ademais, a natureza do objeto da parceria é plenamente aplicável a legislação vigente, consistindo em interesse recíproco e de mútua cooperação, cabendo ao Município incentivar e dar viabilidade para que ocorra.

Passamos a análise da viabilidade formal da parceria.

Com o intuito de verificar as condições da parceira para exercer de forma correta a parceria firmada, bem como auferir as exigências legais, a lei trouxe os seguintes documentos obrigatórios para a apresentação:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil **deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam**, expressamente:

**Comprovação através do estatuto social - não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas:**

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;:

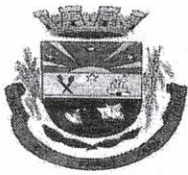
III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

**Declaração firmada pelo contador da entidade de que a mesma faz observância aos princípios e normas de contabilidade e apresentação dos demonstrativos contábeis do último ano:**

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V – possuir:

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de **documentação emitida pela**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

**Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ**, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; **sugere-se a apresentação de atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos ou outras formas de comprovação.**

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas; **sugere-se a apresentação de declaração contendo a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade, além de apresentação de material gráfico (fotos, vídeos, etc).**

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, **as organizações da sociedade civil deverão apresentar:**

II - **certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa**, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - **certidão de existência jurídica** expedida pelo cartório de registro civil ou **cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações** ou, tratando-se de sociedade cooperativa, **certidão simplificada emitida por junta comercial**;

V - **cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual**;

VI - **relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade**, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

**VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;**

Conforme documentação acostada, a entidade cumpre os requisitos exigidos pela lei, tais como:

- Tem objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. Capítulo II do estatuto.
- Está previsto em seu estatuto, artigo 47º, que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido ao MTG, entidade afim dos objetivos da 2ª Coordenadoria.
- Conforme documentação acostada a entidade mantém contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade.
- A entidade possui mais de 7 anos de existência.
- A entidade apresentou todas as negativas solicitadas, não possuindo qualquer pendência financeira ou fiscal.
- A entidade está regularmente constituída, possuindo diretoria eleita, com plenos poderes para representá-la e não possuindo qualquer restrição prevista na Lei nº 13.019/14, conforme as declarações firmadas e anexadas ao plano de trabalho.

Da mesma forma, a lei prevê exigências quanto a formulação do plano de trabalho, trazendo em seu texto os seguintes requisitos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

---

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

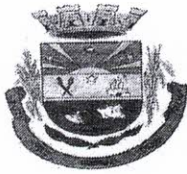
II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

O plano de trabalho apresentado contempla as exigências legais, cabendo aqui a citação das mesmas:

- A descrição da realidade objeto da parceria foi bem descrita e evidencia a necessidade de a Administração Pública colaborar com a entidade para o fim de promover o evento que é de interesse municipal e importante para a cultura local.
- As metas são claras e de fácil verificação, o que poderá ser facilmente auferida pelo responsável pela parceria.
- As formas de execução do projeto estão bem especificados e utilizam os recursos a serem transferidos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

- As previsões de receitas e despesas foram corretamente apresentadas.

Assim, estando toda a documentação exigida em conformidade com a lei, não há qualquer óbice para a realização da parceria.

### **2. DO MÉRITO**

Primeiramente, importante ressaltar que, cabe a essa Procuradoria, apenas, o exame dos elementos jurídicos que compõe os pedidos formulados, afastados, por conseguinte, os que se referem a técnica.

Os documentos juntados foram analisados pelos setores competentes, cabendo a eles a confirmação quanto a veracidade dos mesmos. As declarações foram prestadas pelos dirigentes, cabendo a ele a responsabilidade por qualquer desacordo das mesmas com os fatos reais.

O mérito quanto ao pedido está propriamente ligado à análise dos requisitos legais de aplicação da Lei nº 13.019/14, sendo já amplamente discutido que o objeto da parceria tem relação com o interesse público e necessita de um regime de mútua cooperação para ser executado.

O nosso ordenamento jurídico, através da Lei federal nº 13.019/14, prevê a obrigatoriedade do chamamento público. Contudo, assim como a Lei nº 8.666/93, a lei das parcerias voluntárias também previu casos em que o chamamento público é dispensável ou inexigível.

A regra é o chamamento público, os casos de dispensa são a exceção, e os de inexigibilidade são casos em que sequer a regra pode ser aplicada, pois ausente o pressuposto básico para ocorrer: a concorrência.

A Lei nº. 13.019/14, em seu artigo 31, disciplina situações em que a Administração Pública pode realizar a parceria sem o chamamento público, tornando-a inexigível. O caput, bem como os incisos I e II do citado artigo preveem as hipóteses de inexigibilidade de chamamento público, sendo, em todos os casos, inviável a competição.

